



LEI Nº 2.432/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Cristo é Vida e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE TERRENO**, com área de 750,00m², de propriedade do Município, à Igreja Pentecostal Cristo é Vida, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal: I- a missão espiritual é prioritária e constitui-se da pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batismo em águas, adoração a Deus, comunhão entre irmãos, evangelização dos perdidos, discipulado dos salvos, vigilância e oração até Jesus voltar, conforme a Bíblia Sagrada; II - a missão temporal compreende educação, saúde, assistência social, comunicação e outros que promovam o bem estar social, como descrito abaixo: a) pregar o evangelho, disciplinar e batizar novos convertidos; b) através de seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistências de cunho filantrópico; c) promover escolas bíblicas, cursos teológicos, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, idosos, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais; d) fundar instituições assistenciais e culturais sem fins econômicos; e) fazer Vigília e outras atividades, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 26.814.513/0001-20.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 750,00m², tendo 36,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 27,73 metros do lado esquerdo, situado na Rua B, área institucional nº 03 da quadra C, Bairro Vila Nova, **LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA**, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua B, nos fundos com área institucional 04 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o lote 16 e do lado esquerdo com prolongamento da Rua Augusto de Lima, matrícula nº 27.263, livro nº 2-LW; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

55
8

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 81/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe do artigo 31 constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo o imóvel com as edificações não reverterão ao pastor fundador da Igreja.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

55V
8

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06 / 01 / 2020



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 07 / 01 / 2020


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 12 / 2019

Data da publicação: / /
